



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 914 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 680/2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A ementa da Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS COM PERSONALIDADE JURÍDICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA E DÁ PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º. A Lei Complementar nº 680, de 28 de junho de 2013, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética e Disciplina do Servidor Público Municipal da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas com personalidade jurídica pública do Município de Marília.

Art. 2º. ...

Parágrafo único. Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas com personalidade jurídica pública do Município de Marília.

...

Art. 19. Em todos os órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações Públicas com personalidade jurídica pública deverá ser nomeada Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

...

Art. 21. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética para a apuração de fato ou ato que, a princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Corregedor Geral do Município ou dirigente do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas com personalidade jurídica pública.”



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 914/2021

-fl. 02-

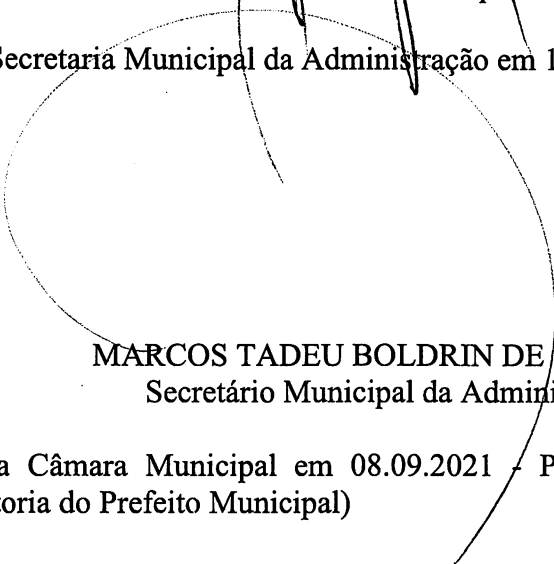
Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 10 de setembro de 2021.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 10 de setembro de 2021.



MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 08.09.2021 - Projeto de Lei Complementar nº 24/2021, de autoria do Prefeito Municipal)